

v/2350



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: ERCÍLIO CARPI

PROJETO DE LEI N.º 3 220

Assunto: Prorrogação do prazo concedido pelo art. 3º da Lei nº 2 266/77,
por 180 dias.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

LEI DECRETADA SOB N.º 2.350

LEI PROMULGADA SOB N.º 2.296

ARQUIVE-SE


Diretor Legislativo

27, 04, 1978

CLAS. 5 0 3 . 1 6 0 0

Proc. N.º 24 467



02
AA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
Apresentado à Mesa em 14/02/1978
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO DATA
14/02/1978
CLASSIF. 503.1600

PROJETO DE LEI Nº 3 220/78

Art. 1º - O prazo concedido pelo artigo 3º da Lei nº 2 266, de 12 de outubro de 1 977, para que os interessados promovam a regularização de construções ou reformas a fim de obterem o competente alvará de conservação fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14/fev./1 978.

[Signature]
Ercilio Carpi.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões, em 14/3/1978
[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões, em 14/3/1978
[Signature]
Presidente



(PROJETO DE LEI Nº 3 220)

Autor:- ERCILIO CARPI:-

J U S T I F I C A T I V A

O prazo de 180 (cento e oitenta) dias, fixado em lei, para que os interessados promovam a regularização de construções ou reformas, está para se expirar. O tempo corre inexoravelmente e daqui a 55 dias, ou seja, em 10 de abril de 1 978, cessarão os efeitos da Lei nº 2 266/77.

Temos já 125 dias de vigência desse diploma legal e a notícia que se tem é que a Secretaria de Obras não vem deferindo pedidos em processos que, pela lei, foi dispensada a assinatura de engenheiro, alegando que aguarda informações do CREA.

Pretendemos, pois, prorrogar o prazo, para beneficiarmos os munícipes bem como aguardarmos a definição dessa situação, a fim de se delinear, em seguida a atitude a ser determinada pela Edilidade.

* * * * *

★

Jornal de Jundiaí, 14/10/77

LEI Nº 2266, DE 12 DE OUTUBRO DE 1977
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
de acordo com o que decretou a Câmara Mu-
nicipal, em Sessão Ordinária, realizada no
dia 27 de setembro de 1977, PROMULGA a
presente lei:

Art. 1.º — As construções e reformas, con-
cluídas ou em fase adiantada, de andamento, clandestina ou sem alvará, não regularizadas até a data da publicação desta lei, poderão obter alvará de conservação, desde que satisfaçam as condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança, a juízo do Prefeito Municipal.

§ 1.º — Entende-se como fase adiantada de construção o estágio mínimo de alvenaria de tijolos no respaldo do forro.

§ 2.º — Ficam excluídas dos benefícios desta lei as construções e reformas que:

- a) — avancem em logradouros públicos ou particulares;
- b) — constituam habitações de mais de 2 (dois) pavimentos ou coletivas.

§ 3.º — Os órgãos competentes da Prefeitura do Município poderão intimar os interessados a promoverem as obras necessárias à satisfação das exigências mínimas referidas neste artigo.

Art. 2.º — Para obtenção dos benefícios desta lei o interessado deverá:

a) — solicitar, através de requerimento, os favores da presente lei, fornecendo detalhes e a condição da obra;

b) — (vetado).

Parágrafo único — No caso de obra não clandestina, a regularização poderá ocorrer no processo já existente, desde que o interessado forneça os elementos completos.

Art. 3.º — Fica concedido um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta lei, para que os interessados promovam a necessária regularização, gozando dos benefícios ora concedidos.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e sete.

(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SMLJ



(Proc. Nº 14.379 - v/2.316)

câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

GABINETE DO PRESIDENTE


5/26
Ab Ab

LEI Nº 2.266, de 31 de outubro de 1977.

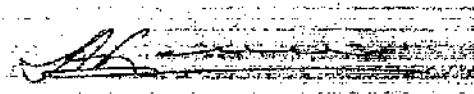
A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, LÁZARO DE ALMEIDA, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos do parágrafo 5º do artigo 30 do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e letra "b" do artigo 2º da Lei nº 2.266, de 12 de outubro de 1977:="

"b) - providenciar a elaboração de planta completa e fiel da construção ou reforma, dispensando-se a assinatura do profissional habilitado, bem como o necessário memorial descritivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a vistoria por parte do órgão competente da Municipalidade".

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta e um de outubro de mil novecentos e setenta e sete (31/10/1977).


Lázaro de Almeida,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta e um de outubro de mil novecentos e setenta e sete (31/10/1977).

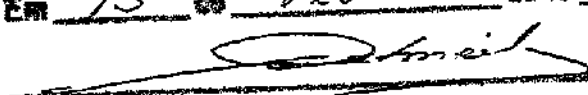

Dr. Archilpe Fronzaglia Júnior
Diretor Legislativo e substituto.

6
Alc

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

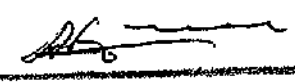
Em 15 de fev de 19 78


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 15 de fev de 19 78

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



7
/

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 3 220

PROC. Nº 14 467

PARECER Nº 2 105

1. De autoria do nobre Vereador Ercílio Carpi, o presente projeto de lei tem por finalidade prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo concedido pelo artigo 3º da Lei nº 2 266, de 12 de outubro de 1 977, para que os interessados promovam a regularização de construções ou reformas a fim de obterem o competente alvará de conservação.


2. A proposição está justificada a fls. 3.

3. É legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa.

4. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

S.m.e.

Jundiaí, 20 de fevereiro de 1 978.


Dr. Aginaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

SS.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

8
Ab

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 22 de fevereiro de 19 78

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.


Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 22 de fevereiro de 19 78


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 22 de fevereiro de 19 78

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo

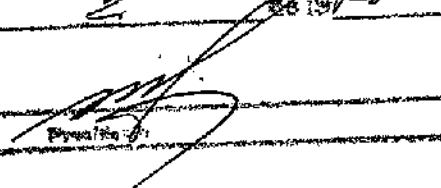
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. A. V. Louco

para relatar no prazo de 2 dias.

Em 22 de 2 de 19 78


Presidente



9
Ab

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.467

Projeto de Lei nº 3 220, de autoria do Vereador Ercílio Carpi, versando sobre prorrogação do prazo concedido pelo art. 3º da Lei nº 2 266/77, por 180 dias.

PARECER Nº 157

Trata a proposição em pauta de matéria que diz respeito ao peculiar interesse do município, eis que versa sobre prorrogação de prazo para obtenção de alvará de conservação de prédios construídos ou reformados sem a prévia autorização do órgão competente da Prefeitura. Portanto, entendemos que esse projeto se insere entre aqueles da competência do município e também da Câmara. A iniciativa é concorrente, pois tanto o Prefeito como qualquer Vereador poderá propor essa medida.

O versado na proposição não conflita com disposições legais superiores.

Pelo exposto, cremos que não existe nenhum óbice de natureza legal, constitucional ou jurídica a impedir a normal tramitação desta proposição que merece, nestes aspectos, ter a acolhida do Plenário.

Em conclusão, parecer favorável.

Sala das Comissões, 28/fevereiro/1 978.

Duílio Buzinelli,
Presidente e relator.

Parecer aprovado em: 28/02/1 978.

Tarcísio Germano de Lemos

André Bonassi

Antônio Tavares

Elio Zullo.

★

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

10
AB


43ª SESSÃO Ordinária

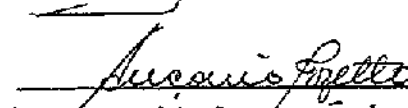
1ª	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº	<u>3 220</u>
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.	_____
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.	_____
	VETO AO PROJETO DE LEI Nº.	_____
	MOÇÃO Nº.	_____
	SUBSTITUTIVO Nº.	_____
	EMENDA Nº.	_____
	REQUERIMENTO Nº.	_____
	INDICAÇÃO Nº.	_____

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - André Benassi	✓		
2 - Antonio Tavares	✓		
3 - Ari Castro Nunes Filho			✓
4 - Arivaldo Alves	✓		
5 - Auçonio Tozetto			✓
6 - Duilio Buzaneli	✓		
7 - Edmar Correia Dias			
8 - Elio Zillo	✓		
9 - Ercilio Carpi	✓		
10 - Henrique Victório Franco			
11 - Jorge Roque de Moura	✓		
12 - José Rivelli			
13 - Lázaro de Almeida			
14 - Lázaro de Oliveira Dorta	✓		
15 - Lázaro Rosa			
16 - Pedro Osvaldo Beagim			
17 - Tarcísio Germano de Lemos	✓		
<u>T O T A L :-</u>	9		

Sala das Sessões, em 14/03/1978


 Presidente.


 1º Secretário.


 2º Secretário.



11
15

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aprovado em 1a. discussão na Sessão
Ordinária realizada no dia 14 de
março de 19 78.

Encaminho a Presidência para despacho.

Em 15 de março de 19 78

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Gabinete do Presidente

A Comissão de Obras e Serviços Públicos

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 15 de março de 19 78

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 15 de março de 19 78

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Obras e Serviços Públicos, em cumprimento
do despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Comissão de Obras e Serviços Públicos

Ao Vereador sr. A Voco

para relatar no prazo de 7 dias.

Em 21 de março de 19 78

[Signature]
Presidente



12
AG

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. 14 467

Projeto de Lei nº 3 220, de autoria do Vereador Sr. Ercílio Carpi, prorrogação do prazo concedido pelo art. 3º da Lei nº 2 266/77, por 180 dias.

P A R E C E R N º 175/78

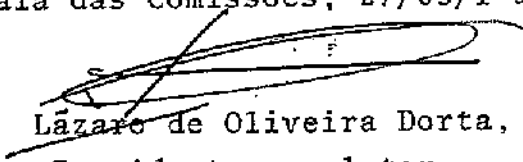
Visa o presente Projeto de Lei a dilação do prazo de 180 dias vencível a 10 de abril do ano em curso, para mais 180 dias.


A medida se nos afigura das mais justas, uma vez que possibilitará com o prazo maior a efetivação, em concreto, da medida grande alcance social.

Assim, como a matéria já foi estudada para o projeto anterior que resultou na Lei nº 2 266, de 12/10/77, com pareceres favoráveis, favorável também é o nosso parecer.

Sala das Comissões, 27/03/1 978.

Aprovado em 28/3/78.


Lázaro de Oliveira Dorta,
Presidente e relator.


Ercílio Carpi.


Henrique Victório Franco.


Irge Roque de Moura.

Lázaro Rosa.

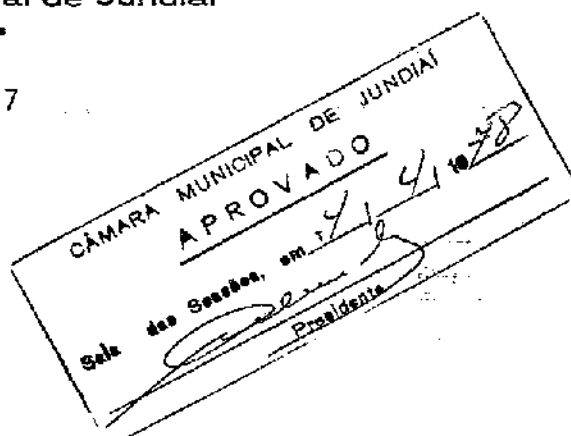
*



Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

REQUERIMENTO N. 307

Sr. Presidente



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei nº 3 220, de minha autoria, para a próxima Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 04/abril/1 978.

Ercílio Carpi

*

SS.

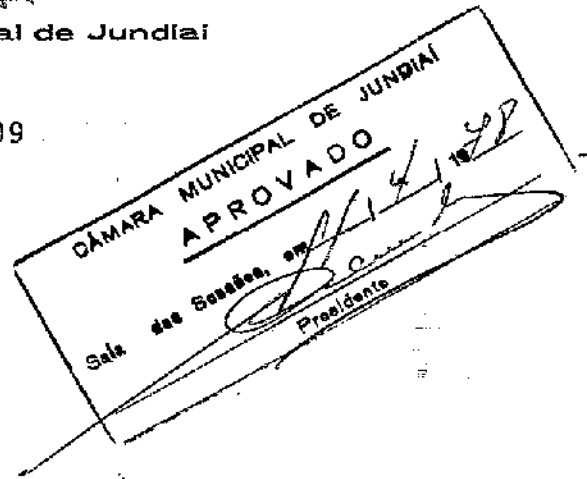
13
Ab



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

REQUERIMENTO N. 309

Sr. Presidente



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja concedida PREFERÊNCIA para discussão e votação do projeto de lei nº 3 220, inserido no item 5º da presente Ordem do Dia, para o 2º item.

Sala das Sessões, 11/abril/1 978.

Ercílio Carpi.



(Proc. nº14.467-V/2350)
câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

15
JAB

PROJETO DE LEI Nº 3220

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - O prazo concedido pelo artigo 3º da Lei nº 2266, de 12 de outubro de 1977, para que os interessados promovam a regularização de construções ou reformas a fim de obterem o competente alvará de conservação fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de abril de mil novecentos e setenta e oito (12/04/1978).

Lázaro de Almeida,
Presidente.

*
ym.



12

a b r i l

78

PM.04/78/08

nº 14.467

Excelentíssimo Senhor
Professor PEDRO FÁVARO
Digníssimo Prefeito Municipal de
Jundiaí.

À devida sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3 220 , devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 11 do corrente mês.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar a V.Exa. nossos protestos de elevada estima e superior apreço.

Atenciosamente,

Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO: duas vias da lei.



16
[Handwritten signature]

LEI Nº 2296, DE 20 DE ABRIL DE 1978

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de abril de 1978, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - O prazo concedido pelo artigo 3º da Lei nº 2266, de 12 de outubro de 1977, para que os interessados promovam a regularização de construções ou reformas a fim de obterem o competente alvará de conservação fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Handwritten signature]
(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, aos vinte dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e oito.

[Handwritten signature]
(RENE FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

1s

17
AB

Jornal de Jundiaí, 26/04/78

LEI Nº 2296, DE 20 DE ABRIL DE 1978
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Estado de São Paulo, de acordo com o que
decretou a Câmara Municipal, em Sessão
Ordinária realizada no dia 11 de abril de
1978, **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º — O prazo concedido pelo artigo 3º
da Lei nº 2266, de 12 de outubro de 1977, para que
os interessados promovam a regularização de cons-
truções ou reformas a fim de obterem o competen-
te alvará de conservação fica prorrogado por mais
180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios
Internos e Jurídicos, aos vinte dias do mês de abril
de mil novecentos e setenta e oito.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 15/02/78 - Rec 22/02/78

C. J. R. 22/02/78

C. E. F.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

C. C. O.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. 2/6 - 15.02.78 AG - Fls. 78, 22.02.78 - AG - Fls. 9/17 - 27/4/78 AG

AUTUADO EM 14/02/78


DIRETOR GERAL